



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

03/11/92

às 16:55 horas

Edna

MENSAGEM Nº 074, de 03.11.92

Exmº Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Em 03/11/92.  
Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

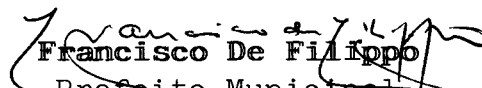
Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "fixa o termo final da vigência da Lei Municipal nº 2.273, de 12 de maio de 1992".

Ao entrar em vigor, a Lei Municipal nº 2.273 permitiu que a Administração do Município realizasse a contratação temporária de cerca de 30 pessoas, que atuaram no serviço de limpeza e higienização de logradouros públicos. Agora, no vencimento dos últimos contratos, tornou-se notória a necessidade da renovação dos mesmos para a continuidade dos serviços, principalmente em virtude das últimas chuvas que danificaram e sujaram logradouros de praticamente todos os bairros da cidade.

Assim, reafirmando os motivos expostos na Mensagem nº 018, de 23.03.92, apresentamos o presente Projeto de Lei a essa Casa, visando a prorrogar por mais cinquenta e quatro dias a vigência da supramencionada Lei 2.273/92.

Ao ensejo, solicitamos a V.Exª que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica de Ubá.

Atenciosamente,

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 03 de novembro de 1992



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 143/92, de 03.11.92  
(Ref.: Mensagem nº 074, de 03.11.92)

**Fixa o termo final da vigência da Lei Municipal  
nº 2.273, de 12 de maio de 1992.**

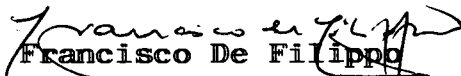
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretu  
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.273, de 12 de maio de 1992, que "de-  
fine situação de urgência, para os fins do inciso III, do § 1º, do  
art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990", vigo-  
rará até 31 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, retroagindo os seus efeitos a 12 de maio de 1992.

Ubá, MG, 03 de novembro de 1992

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete de Prefeito

**LEI Nº 2.273, de 12.05.92**

**Define situação de urgência, para os fins do inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins do inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, fica definida como de urgência a necessidade de o Executivo providenciar limpeza e higienização de logradouros públicos da área urbana.

**Art. 2º** - Para atender a necessidade referida no artigo anterior, que é temporária e de excepcional interesse público, fica o Executivo autorizado a se valer do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei tem vigência temporária, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de maio de 1992.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal